

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



LEI Nº 798, de 26 de junho de 1996.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Hospital de Caridade Dr. Victor Lang através da Secretaria de Município da Saúde e do Meio Ambiente.

ROBERTO ANTÔNIO MACHADO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Hospital de Caridade Dr. Victor Lang através da Secretaria de Município da Saúde e do Meio Ambiente com a participação da firma IPERMED de propriedade de Guilherme de Medeiros Barcelos e Cia Ltda.

Art.2º - Objetiva o presente Convênio o atendimento dos pacientes internados pelo SUS, nas instalações do Hospital de Caridade Dr. Victor Lang.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos vinte e cinco (25) dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e seis (1996).

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Paulo Sérgio Torres Lopes,
Secretário Geral do Município.

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

27/06/96

934

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Art.3º - Os terrenos a serem alienados por esta lei, estão localizados no loteamento Doli Machado Nunes e na Rua Maria Cassol, quadra 401, setor 12, conforme certidão do Registro de Imóveis, anexa.

Art.4º - Ficarão inalienáveis e empenhoráveis, enquanto não quitados os imóveis alienados com base na presente Lei. Poderão contudo, os adquirentes dar os imóveis em garantia hipotecária e/ou censual, a agente financeiro com vistas a construção e/ou edificação residencial ou ainda para a aquisição de materiais para a construção.

Art.5º - Será de dezoito(18) meses, o prazo para iniciar a edificação residencial, sob pena de o bem reverter ao Poder Público Municipal.

Art.6º - A falta de pagamento de quatro (04) parcelas das prestações devidas, implicará na revogação de todos os benefícios concedidos e a revogação dos atos de transmissão, voltando o bem ao Poder Executivo para redistribuição.

Art.7º - Caberá à Secretaria de Assistência Social do Município, pelo Conselho Municipal de Assistência Social, a seleção dos candidatos para a aquisição dos imóveis.

Art.8º - Os atos de alienação devem conter referência expressa a presente Lei.

Art.9º - Os valores arrecadados com a venda desses imóveis, serão destinados ao Fundo de Assistência Social do Município.

Art.10 - Em caso de falecimento do titular, quitar-se-á o imóvel, procedendo a imediata liberação ao cônjuge ou herdeiros se houver.

Art.11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos vinte e seis (26) dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e seis (1996).

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Paulo Sérgio Torres Lopes,

PUBLICADO
No Mural da Prefeitura
27/06/96